

LEI Nº 1.204, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

Institui os trabalhadores das Agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários, call centers bancários, vigilantes bancários, funcionários das Agências dos Correios e integrantes do Departamento Municipal de Trânsito no grupo de prioridades para a vacinação da Covid-19 no âmbito do Município de Várzea Alegre-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Legislativo Municipal reconhece que durante a crise sanitária causada pela Covid-19, foram mantidas as atividades de atendimento ao Público nas Agências bancárias e seus correspondentes, nas Agências dos Correios, dentro e fora de suas dependências.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo Municipal incluir na lista de prioridade na campanha de vacinação de Várzea Alegre contra a Covid-19, os trabalhadores das Agências bancárias e seus correspondentes bancários, centers bancários, vigilantes bancários, funcionários das Agências dos Correios local e integrantes do Departamento Municipal de Trânsito

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 25 de junho de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

